ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 12/2026
1ª REVISÃO – ADEQUAÇÃO AOS APONTAMENTOS JURÍDICOS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Área Demandante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Julcilea Bussola de Mello

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

O Município de Goioerê enfrenta desafios na gestão das políticas públicas educacionais que demandam suporte técnico especializado para o fortalecimento do planejamento, da governança, do monitoramento e da avaliação da educação municipal. Essa necessidade decorre, principalmente, do encerramento da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) anterior, da instituição das diretrizes do novo Plano Nacional de Educação (PNE) e da necessidade de adequação às legislações e normativas educacionais vigentes.

Nesse contexto, torna-se necessária a elaboração do Plano Municipal de Educação para o período de 2026 a 2036, assegurando a construção de um planejamento decenal fundamentado em evidências, indicadores educacionais e alinhado às diretrizes do Plano Nacional de Educação, à Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), às normas do Ministério da Educação e às demais legislações aplicáveis.

A elaboração do Plano Municipal de Educação para o período de 2026 a 2036 deverá observar as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias do novo Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, bem como as competências e as particularidades do Sistema Municipal de Ensino, assegurando sua compatibilidade com a realidade local e com as responsabilidades atribuídas ao Município.

Também se faz necessária a revisão e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, mediante atualização do arcabouço normativo que regulamenta sua organização e funcionamento, proporcionando maior segurança jurídica e administrativa às unidades escolares e aos órgãos gestores, bem como estabelecendo diretrizes consistentes para a gestão educacional da próxima década.

Outra demanda consiste na implantação de mecanismos permanentes de governança educacional, capazes de estruturar processos de planejamento, definição de responsabilidades, fluxos de trabalho e instâncias de decisão, assegurando a continuidade das políticas públicas, a gestão democrática e a prevenção da descontinuidade administrativa em eventuais mudanças de governo.

No âmbito do planejamento estratégico, verifica-se a necessidade de desenvolver indicadores e sistemas permanentes de monitoramento e avaliação das metas e estratégias previstas no Plano

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

Municipal de Educação, mediante levantamento e análise de dados educacionais oficiais, elaboração de relatórios e notas técnicas, permitindo o acompanhamento contínuo dos resultados, a tomada de decisões baseada em evidências e a adequada prestação de contas aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas, bem como à sociedade.

Evidencia-se, ainda, a necessidade de promover a transferência de conhecimento técnico às equipes da Secretaria Municipal de Educação, mediante capacitação das comissões técnicas permanentes e dos servidores envolvidos no planejamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais, de forma a consolidar uma estrutura institucional permanente de gestão, planejamento e avaliação, reduzindo a dependência de ações pontuais e assegurando maior eficiência, continuidade administrativa e sustentabilidade das políticas públicas educacionais.

Dessa forma, a necessidade administrativa não se limita à elaboração do Plano Municipal de Educação e à atualização dos instrumentos normativos do Sistema Municipal de Ensino, mas compreende a estruturação de um sistema permanente de planejamento, governança, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas educacionais do Município de Goioerê, em regime de colaboração com os entes federativos, visando ao cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação educacional, ao fortalecimento da gestão pública e à melhoria da qualidade da educação ofertada à comunidade escolar.

PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021.

SOLUÇÃO Nº 01: EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO (ESTRUTURA PRÓPRIA)

Essa alternativa considera que a execução que a revisão do Plano Municipal de Educação vigente seja realizada por equipe técnica do quadro municipal da Administração Pública.

Pontos Positivos	Pontos Negativos
Não gera despesa direta com contratação de empresa especializada.	A equipe técnica possui atribuições permanentes relacionadas à gestão da rede municipal de ensino, o que limita a disponibilidade de tempo para desenvolver um trabalho técnico complexo e de longa duração.
Facilidade de acesso aos documentos, bancos de dados e informações institucionais.	Risco de atraso na conclusão dos trabalhos em razão da acumulação de atividades administrativas e pedagógicas rotineiras da Secretaria Municipal de Educação.
Maior conhecimento das demandas locais e das necessidades da comunidade escolar.	Ausência de metodologia especializada para condução de diagnósticos, consultas públicas,

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

	sistematização de indicadores e construção técnica do novo Plano Municipal de Educação.
Possibilidade de maior envolvimento dos servidores durante a elaboração do documento.	Dificuldade para acompanhar as constantes atualizações da legislação educacional, normas do Ministério da Educação, diretrizes do Conselho Nacional de Educação e demais marcos regulatórios.

SOLUÇÃO Nº 02: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Consiste na contratação de empresa ou instituição especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, compreendendo assessoramento e consultoria em planejamento educacional, avaliação de políticas públicas, elaboração de diagnóstico, definição de metas e indicadores, mobilização social, elaboração do novo Plano Municipal de Educação e estruturação de mecanismos de governança, monitoramento e avaliação. A solução permite que a Administração conte com equipe multidisciplinar, experiência técnica e metodologia adequada à complexidade do objeto, permanecendo sob responsabilidade do Município a tomada das decisões administrativas, a validação dos produtos, a condução institucional do processo e o encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo. É importante registrar que a empresa não substituirá as competências decisórias da Secretaria, das comissões, dos conselhos ou do Prefeito.

Pontos Positivos	Pontos Negativos
Disponibilidade de equipe multidisciplinar com profissionais especializados em planejamento educacional, legislação, gestão pública e elaboração de planos decenais de educação.	Geração de despesa para a Administração Pública decorrente da contratação do serviço especializado.
Experiência comprovada na elaboração, revisão e implementação de Planos Municipais de Educação e demais instrumentos de planejamento educacional.	Necessidade de realização de procedimento licitatório e de gestão contratual durante a execução dos serviços.
Atualização permanente em relação às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), à Lei nº 9.394/1996 (LDB), às normas do Ministério da Educação e aos demais marcos regulatórios.	Exige fiscalização contínua da Administração para assegurar a qualidade dos produtos entregues e a observância das especificações contratuais.
Maior segurança técnica e jurídica na elaboração dos documentos, reduzindo riscos de inconsistências normativas e metodológicas.	Necessidade de integração entre a empresa contratada e a equipe técnica municipal para garantir que as especificidades locais sejam adequadamente consideradas.

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021.

4.1 Descrição da solução escolhida

De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que dentre os parâmetros analisados, a **SOLUÇÃO Nº 02: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** atende as necessidades elencadas no presente estudo. Ressalta-se que foram considerados os seguintes fatores para a escolha:

Critério	solução nº 01: Execução direta pela Administração (estrutura própria)	solução nº 02: Contratação de empresa ou instituição especializada, mediante procedimento licitatório.
Técnica	Equipe com conhecimento da realidade local, porém com limitações quanto à especialização em planejamento educacional decenal, atualização normativa e metodologias de elaboração, monitoramento e avaliação do PME.	Equipe técnica multidisciplinar especializada, com experiência na elaboração e revisão de Planos Municipais de Educação, domínio da legislação educacional e metodologia consolidada.
Custo Direto	Não gera contratação externa, porém exige dedicação significativa de servidores, podendo impactar a execução das atividades permanentes da Secretaria Municipal de Educação.	Exige investimento financeiro para contratação dos serviços especializados, com expectativa de maior qualidade técnica, cumprimento dos prazos e redução de retrabalho.
Alinhamento Legal	Possibilidade de dificuldades na atualização integral do Plano em conformidade com o novo Plano Nacional de Educação (PNE), a LDB e demais normativas vigentes.	Maior segurança jurídica e aderência às legislações, diretrizes nacionais, normas do Ministério da Educação e órgãos de controle.
Efetividade	Pode ser comprometida pela limitação de tempo da equipe e pela ausência de metodologia específica para condução do processo participativo, elaboração de indicadores e mecanismos de monitoramento.	Elevada efetividade, com metodologia estruturada, diagnóstico técnico, participação social, definição de metas, estratégias, indicadores e instrumentos permanentes de monitoramento e avaliação.
Viabilidade Operacional	Baixa a moderada, em razão da sobrecarga de atribuições dos servidores e da necessidade de conciliar a revisão do PME com as atividades rotineiras da gestão educacional.	Alta, considerando a dedicação da equipe contratada, planejamento das etapas, cronograma de execução e suporte técnico durante todo o processo.

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

Impacto Social	Participação social e mobilização da comunidade escolar podem ocorrer de forma limitada em razão das restrições operacionais da equipe municipal.	Favorece ampla participação da comunidade escolar, fortalecimento da gestão democrática e elaboração de um planejamento educacional mais consistente e representativo.
Sustentabilidade	A continuidade depende da capacidade técnica e da disponibilidade futura dos servidores, podendo haver descontinuidade em mudanças de gestão.	Possibilita a transferência de conhecimento à equipe municipal, implantação de mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento e governança, fortalecendo a capacidade institucional do Município.
Risco de não Execução	**Alto**, devido à limitação de recursos humanos, acúmulo de funções, complexidade técnica e possibilidade de descumprimento dos prazos legais.	**Baixo**, desde que haja adequada fiscalização contratual e cumprimento das obrigações previstas no contrato e no cronograma de execução.

Quadro de Critérios de Análise – Contratação de Empresa mediante procedimento licitatório.

Critério de Análise	Avaliação da SOLUÇÃO Nº 02: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
Complexidade Técnica da Solução	A revisão do Plano Municipal de Educação (PME) demanda conhecimentos especializados em planejamento educacional, legislação, gestão pública, construção de indicadores, participação social e monitoramento de políticas públicas, justificando a contratação de empresa com expertise comprovada.
Exigências Legais e Normativas	A solução permite maior aderência às disposições da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), do Plano Nacional de Educação (PNE), das normas do Ministério da Educação, dos Conselhos de Educação e da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança técnica e jurídica durante todo o processo.
Itens (Especificação e Padronização)	O objeto pode ser claramente especificado por meio de Termo de Referência, com definição dos produtos esperados, cronograma de execução, metodologia de trabalho, capacitações, relatórios técnicos, diagnósticos, minutas normativas e versão final do Plano Municipal de Educação, permitindo adequada padronização dos serviços.
Redução de Riscos Técnicos e Administrativos	A contratação reduz os riscos relacionados à insuficiência de capacidade técnica, atrasos na execução, inconsistências metodológicas, falhas de atualização normativa e descontinuidade dos trabalhos, proporcionando maior segurança na entrega dos produtos.

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

Eficiência e Controle de Prazos	A empresa contratada atuará conforme cronograma previamente estabelecido, com entregas parciais e fiscalização contratual, favorecendo o cumprimento dos prazos legais e administrativos para conclusão da revisão do Plano Municipal de Educação.
Economicidade	Embora haja custo financeiro para a contratação, a solução apresenta melhor relação custo-benefício ao reduzir retrabalho, minimizar riscos de inadequações legais, otimizar o tempo da equipe da Secretaria Municipal de Educação e assegurar produtos técnicos de maior qualidade e durabilidade institucional.
Segurança Jurídica	A atuação de empresa especializada contribui para a elaboração de documentos alinhados às normas vigentes, reduzindo riscos de questionamentos pelos órgãos de controle, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Poder Legislativo durante a tramitação e implementação do Plano.
Impacto na Qualidade dos Resultados	A solução favorece a elaboração de um Plano Municipal de Educação consistente, fundamentado em diagnóstico, indicadores, participação social, metas exequíveis, estratégias de implementação, mecanismos de monitoramento e avaliação, fortalecendo a gestão educacional do Município para o período decenal.
Conformidade Ambiental e Operacional	A execução dos serviços possui baixo impacto ambiental, sendo predominantemente intelectual e administrativo, com possibilidade de utilização de documentos digitais, reuniões virtuais e racionalização do consumo de papel. Operacionalmente, a solução integra-se às atividades da Secretaria Municipal de Educação sem comprometer a execução de suas funções permanentes.

A solução consiste na contratação de empresa ou instituição especializada para prestar serviços técnicos de assessoramento e consultoria à Secretaria Municipal de Educação na avaliação do Plano Municipal de Educação anterior, na elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o período de 2026 a 2036 e na implantação de mecanismos de governança, monitoramento e avaliação.
A execução deverá compreender, no mínimo:
I – Planejamento inicial e elaboração do plano de trabalho;
II – levantamento, organização e análise de dados educacionais oficiais;
III – avaliação do cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação anterior;
IV – Elaboração de diagnóstico técnico da educação municipal;
V – Análise do marco normativo diretamente relacionado ao Plano Municipal de Educação;
VI – Assessoramento à constituição e ao funcionamento das comissões responsáveis pela elaboração e pelo monitoramento do Plano;
VII – realização de reuniões, oficinas, consultas e demais atividades necessárias à participação da comunidade escolar e da sociedade;
VIII – definição das diretrizes, metas, estratégias e indicadores do novo Plano Municipal de Educação;
IX – Elaboração do documento técnico consolidado do Plano Municipal de Educação 2026–2036;

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

X – Elaboração da minuta do respectivo Projeto de Lei;
XI – capacitação das comissões e equipes técnicas responsáveis pelo monitoramento e avaliação;
XII – elaboração dos instrumentos de monitoramento, avaliação, transparência e prestação de contas;
XIII – prestação de apoio técnico durante a fase de validação administrativa e de tramitação do Projeto de Lei, dentro do prazo de execução contratual.
Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital editável e em PDF, acompanhados das bases de dados, memórias de cálculo, fontes consultadas, registros das atividades participativas e demais documentos produzidos durante a execução. A contratação não transferirá à empresa competências decisórias próprias da Administração Municipal. A aprovação das propostas, a definição final das políticas públicas, a realização dos atos administrativos e o encaminhamento do Projeto de Lei permanecerão sob responsabilidade dos agentes e órgãos municipais competentes.

4.2. Quadro detalhado da solução

O quadro abaixo apresenta o detalhamento da solução e a respectiva unidade de medida.

Item	Descrição	Unidade de Medida
01	Prestação de serviços técnicos especializados para avaliação do Plano Municipal de Educação anterior, elaboração do Plano Municipal de Educação 2026–2036 e estruturação de mecanismos de governança, monitoramento e avaliação. Compreendendo etapas de Plano de trabalho, metodologia e cronograma detalhado, Relatório de avaliação do PME anterior, Diagnóstico técnico da educação municipal, Relatório de análise do marco normativo relacionado ao PME, Oficinas ou encontros participativos Consulta pública, Audiência pública ou evento equivalente de validação, Documento preliminar do PME 2026–2036, Documento final consolidado do PME 2026–2036, Minuta do Projeto de Lei, Capacitações das comissões e equipes técnicas, Conjunto de Instrumentos de monitoramento e avaliação e Relatório final da execução contratual.	SERV.

4.3. Classificação de bens/serviços comuns e especiais

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alíneas “a”, “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021, por envolver estudos técnicos, planejamento, assessoramento, consultoria especializada e capacitação de pessoal.
Embora os produtos e os requisitos mínimos possam ser descritos objetivamente, o resultado não decorre da simples aplicação mecânica de procedimentos padronizados. A qualidade da prestação depende diretamente da metodologia proposta, da experiência e da qualificação da equipe, da capacidade de interpretar dados educacionais, conduzir processos participativos e converter o diagnóstico local em metas, estratégias e indicadores coerentes e exequíveis.
Dessa forma, o objeto não será classificado como serviço comum e não admite a utilização do pregão, conforme o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitação ser processada na modalidade Concorrência Eletrônica. Embora o art. 36, § 1º, inciso I, estabeleça o emprego preferencial do critério de técnica e preço para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sua utilização não é obrigatória neste caso, pois o valor estimado é inferior a R$ 300.000,00 e, portanto, não incide a imposição do art. 37, § 2º, da mesma Lei. Adota-se o critério de menor preço global porque os requisitos mínimos de qualificação, equipe, metodologia, produtos, prazos e critérios de aceitação suficientes para assegurar o padrão de qualidade exigido. A execução será acompanhada por fiscalização técnica, com entregas por etapas, validação objetiva, possibilidade de rejeição, correção e glosa dos produtos desconformes. Nesse contexto, a criação de pontuação técnica não proporcionaria benefício adicional objetivamente mensurável e poderia introduzir subjetividade no julgamento, enquanto o menor preço global preserva o julgamento objetivo e permite selecionar a proposta mais vantajosa entre licitantes previamente qualificados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021.

A contratação corresponderá a uma solução integrada, executada por escopo, constituída por etapas e produtos interdependentes. Para permitir o adequado dimensionamento das propostas e a posterior fiscalização do contrato, deverão ser observados os seguintes produtos mínimos:
A unidade de contratação é uma solução integrada, porém seus componentes foram discriminados para permitir a formação do preço, o acompanhamento e o recebimento. Cada relatório, documento e conjunto de instrumentos corresponde a uma entrega autônoma e verificável dentro do escopo, razão pela qual foi prevista uma unidade para cada produto.
As 3 (três) oficinas ou encontros participativos foram dimensionados para assegurar a participação dos principais grupos envolvidos: (1) equipes gestoras e profissionais da educação; (2) conselhos, comissões e demais instâncias de acompanhamento; e (3) comunidade escolar e representantes da sociedade civil. A organização poderá reunir segmentos compatíveis no mesmo encontro, sem redução do número mínimo previsto.
As 4 (quatro) capacitações foram definidas conforme os diferentes momentos de transferência de conhecimento: (1) elaboração e leitura do diagnóstico; (2) formulação de metas, estratégias e indicadores; (3) utilização dos instrumentos de monitoramento e avaliação; e (4) consolidação dos procedimentos de governança, transparência e atualização do PME. O quantitativo busca alcançar as comissões e equipes municipais que atuarão na elaboração, aprovação, implementação e acompanhamento do Plano.

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

A consulta pública e a audiência pública ou evento equivalente foram previstas uma vez cada, por constituírem etapas distintas de participação e validação. As reuniões técnicas ordinárias, o assessoramento presencial e remoto e as correções dos produtos integram a execução de cada etapa e deverão ser detalhados no Termo de Referência, sem duplicidade com as oficinas e capacitações aqui quantificadas.
A memória de cálculo considera, portanto, 13 espécies de produtos, totalizando 19 entregas ou eventos verificáveis: 10 produtos documentais unitários, 3 oficinas, 1 consulta pública, 1 audiência pública e 4 capacitações. Os documentos de suporte são a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, a existência das comissões e conselhos envolvidos, a necessidade legal de participação da comunidade educacional e da sociedade civil e o escopo mínimo necessário à elaboração e ao posterior monitoramento do PME.

Item	Descrição	Un. De Medida	Quantidade
1	Plano de trabalho, metodologia e cronograma detalhado	SERV.	1
2	Relatório de avaliação do PME anterior	SERV.	1
3	Diagnóstico técnico da educação municipal	SERV.	1
4	Relatório de análise do marco normativo relacionado ao PME	SERV.	1
5	Oficinas ou encontros participativos	SERV.	3
6	Consulta pública	SERV.	1
7	Audiência pública ou evento equivalente de validação	SERV.	1
8	Documento preliminar do PME 2026– 2036	SERV.	1
9	Documento final consolidado do PME 2026–2036	SERV.	1
10	Minuta do Projeto de Lei	SERV.	1
11	Capacitações das comissões e equipes técnicas	SERV.	4
12	Instrumentos de monitoramento e avaliação	SERV.	1
13	Relatório final da execução contratual	SERV.	1

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021.

Na fase inicial do planejamento foram obtidas duas propostas comerciais, nos valores de R$ 86.465,00 e R$ 125.500,00, cuja média de R$ 105.982,50 foi utilizada apenas como referência preliminar. Posteriormente, a Secretaria de Compras, Licitações e Contratos Administrativos realizou a Formalização de Pesquisa de Preços nº 093/2026, mediante consulta ao Banco de Preços, ao PNCP, a contratações similares e a potenciais fornecedores.

A pesquisa definitiva apurou o valor máximo global de R$ 43.584,00 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), que substitui a estimativa preliminar e deverá ser reproduzido de maneira uniforme no Termo de Referência, no edital e na minuta contratual.

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtdade	Valor Unit. (R$)	Valor Estimativo Médio (R$)
01	Prestação de serviços técnicos especializados para avaliação do Plano Municipal de Educação anterior, elaboração do Plano Municipal de Educação 2026–2036 e estruturação de mecanismos de governança, monitoramento e avaliação. Compreendendo etapas de Plano de trabalho, metodologia e cronograma detalhado, Relatório de avaliação do PME anterior, Diagnóstico técnico da educação municipal, Relatório de análise do marco normativo relacionado ao PME, Oficinas ou encontros participativos Consulta pública, Audiência pública ou evento equivalente de validação, Documento preliminar do PME 2026–2036, Documento final consolidado do PME 2026–2036, Minuta do Projeto de Lei, Capacitações das comissões e equipes técnicas, Conjunto de Instrumentos de monitoramento e avaliação e Relatório final da execução contratual	SERV.	01	43.584,00	43.584,00

A adoção do valor definitivo pressupõe que a Formalização de Pesquisa de Preços nº 093/2026 abranja integralmente os produtos, eventos, etapas, deslocamentos e demais obrigações descritos neste ETP e no Termo de Referência. Antes da publicação do edital, a área responsável pela pesquisa deverá certificar nos autos a equivalência entre o escopo pesquisado e o objeto consolidado, promovendo nova apuração se houver alteração quantitativa ou insuficiência dos referenciais utilizados.
Os preços unitários referenciais, as fontes consultadas, a metodologia de cálculo e os documentos de suporte constam da Formalização de Pesquisa de Preços e de seus anexos, em documento próprio do processo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VIII, da Lei 14.133/2021.

As etapas de avaliação do plano anterior, diagnóstico educacional, revisão normativa, mobilização social, definição de metas e indicadores, elaboração do novo Plano Municipal de

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

Educação e estruturação dos mecanismos de monitoramento são técnica e metodologicamente interdependentes, por este motivo torna-se inviável o parcelamento da solução em itens.
A contratação separada das etapas poderia resultar na utilização de metodologias incompatíveis, fragmentação das informações, divergência entre diagnóstico, metas e estratégias, aumento da necessidade de coordenação administrativa e dificuldade para identificar a responsabilidade por eventuais falhas no produto final.
A execução integrada por uma única contratada assegura unidade metodológica, continuidade dos trabalhos, coerência entre diagnóstico, metas, estratégias e instrumentos de monitoramento, além de responsabilidade centralizada pelo resultado final. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços identificaram mais de um potencial prestador e referências de contratações similares, indicando a existência de mercado capaz de executar o escopo completo, sem evidência de restrição injustificada à competitividade.
Portanto, o objeto deve ser contratado como item único, correspondente à execução integrada de todas as etapas e produtos previstos.
Sob o aspecto econômico, o parcelamento exigiria múltiplas mobilizações, planos de trabalho, coordenações, validações e consolidações, com risco de sobreposição de custos e retrabalho. Sob o aspecto técnico, a fragmentação poderia gerar metodologias incompatíveis e ruptura entre as etapas. Por essas razões, a contratação em item único mostra-se mais vantajosa, desde que a pesquisa definitiva confirme a pluralidade razoável de prestadores aptos ao escopo integral.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos necessários ao adequado atendimento da necessidade administrativa:

Requisitos técnicos da solução

A solução deverá contemplar, no mínimo:
I – Avaliação do Plano Municipal de Educação anterior, com análise das metas, estratégias, indicadores e resultados alcançados;
II – Elaboração de diagnóstico técnico da educação municipal, fundamentado em dados oficiais, evidências e indicadores atualizados;
III – Análise do marco normativo diretamente relacionado ao Plano Municipal de Educação e proposição das adequações necessárias;
IV – Assessoramento técnico às comissões e equipes municipais envolvidas na elaboração e no acompanhamento do Plano;
V – Planejamento e realização de atividades participativas com a comunidade escolar, conselhos, profissionais da educação e representantes da sociedade civil;
VI – Definição das diretrizes, metas, estratégias, prazos, responsáveis e indicadores do Plano Municipal de Educação 2026–2036;
VII – Elaboração do documento técnico preliminar e da versão final consolidada do Plano Municipal de Educação;
VIII – Elaboração da minuta do respectivo Projeto de Lei;
IX – Elaboração de instrumentos destinados ao monitoramento, à avaliação, à transparência e à prestação de contas;
X – Capacitação das comissões e equipes técnicas responsáveis pela implementação, pelo monitoramento e pela avaliação do Plano;
XI – Apoio técnico durante a validação administrativa e a tramitação do Projeto de Lei, dentro do período contratual;

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

XII – Transferência de conhecimento à equipe municipal, visando reduzir a dependência futura de assessoramento externo.

Equipe responsável

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente e compatível com a complexidade do objeto, composta por profissionais com conhecimentos e experiências relacionados aos eixos de planejamento educacional, legislação da educação, políticas públicas, gestão educacional, indicadores, monitoramento e participação social.

Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços.

Eventual substituição dependerá de justificativa e de prévia aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior à do profissional substituído.

Os requisitos de qualificação da empresa e dos profissionais, assim como as respectivas formas de comprovação, serão definidos no Termo de Referência e no edital, observados a necessidade, a proporcionalidade, a competitividade e o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Metodologia e plano de trabalho

A execução deverá ser orientada por metodologia compatível com a elaboração participativa de planos educacionais e com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado contendo, no mínimo:

I – Metodologia de execução;
II – Identificação da equipe e distribuição das responsabilidades;
III – Cronograma das etapas e dos produtos;
IV – Programação das reuniões, oficinas, consultas e capacitações;
V – Relação dos dados e documentos necessários;
VI – Mecanismos de participação social;
VII – Procedimentos de análise, validação e correção dos produtos;
VIII – Formas de comunicação e acompanhamento da execução.

A aprovação do plano de trabalho pela Administração não permitirá alteração do objeto, redução dos produtos mínimos ou modificação das condições essenciais da contratação.

Produtos e resultados

A contratada deverá entregar todos os produtos previstos no Termo de Referência, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, fontes consultadas, memórias de cálculo, registros das atividades participativas e demais elementos necessários à verificação de sua qualidade e conformidade.

Os documentos deverão utilizar linguagem clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, devendo guardar coerência entre diagnóstico, diretrizes, metas, estratégias, indicadores, prazos e mecanismos de monitoramento.

As propostas técnicas apresentadas pela contratada deverão respeitar as competências legais do Município e a autonomia decisória da Administração, das comissões, dos conselhos e das instâncias de participação social.

Formato das entregas

Os produtos deverão ser entregues:

I – Em formato digital editável, compatível com os sistemas utilizados pelo Município;

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

II – Em formato PDF;
III – Acompanhados das planilhas, bases organizadas, formulários, apresentações e demais arquivos utilizados na sua elaboração;
IV – Com identificação das fontes dos dados e das datas de consulta;
V – Em condições que permitam sua posterior atualização e utilização pela equipe municipal.
Nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá ceder integralmente ao Município os direitos patrimoniais relativos aos documentos, versões editáveis, planilhas, bases de dados, formulários, apresentações, instrumentos e metodologias produzidos especificamente em razão da contratação, permitindo sua livre utilização, reprodução, adaptação e alteração, observados apenas os direitos morais legalmente indisponíveis.

Prazo e local de execução
O prazo máximo de execução será de 7 (sete) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, devendo as atividades iniciar em até 5 (cinco) dias úteis. O cronograma deverá assegurar a entrega da versão final consolidada do PME e da minuta do Projeto de Lei até o final do 6º mês, reservando-se o 7º mês ao apoio técnico para validação administrativa e tramitação legislativa. Em qualquer hipótese, os produtos necessários ao encaminhamento legislativo deverão ser concluídos em tempo suficiente para que o Município publique a lei do Plano Municipal de Educação até 15 de julho de 2027, prazo decorrente do art. 34 da Lei nº 15.388/2026. Se a data da Ordem de Serviço tornar esse cronograma incompatível com o prazo legal, os marcos intermediários deverão ser proporcionalmente antecipados, sem redução dos produtos ou da qualidade exigida. Os serviços serão prestados presencialmente e por meios digitais, conforme a natureza de cada atividade, preferencialmente no Município de Goioerê/PR.

Participação da Administração
A execução deverá ocorrer de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, as comissões responsáveis, o Conselho Municipal de Educação, os gestores escolares e os demais segmentos envolvidos.
A contratada atuará em caráter técnico e consultivo, permanecendo sob responsabilidade dos órgãos e agentes municipais:
I – A tomada das decisões administrativas;
II – A aprovação dos produtos;
III – A definição final das políticas públicas;
IV – A convocação oficial das instâncias participativas;
V – A realização dos atos administrativos;
VI – O encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
A contratação deverá produzir resultados mensuráveis que permitam verificar a efetividade da solução e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
I – conclusão da avaliação do PME anterior, com identificação documentada das metas alcançadas, parcialmente alcançadas e não alcançadas;
II – elaboração e encaminhamento da versão final do PME 2026–2036 e da respectiva minuta de Projeto de Lei em prazo compatível com a publicação da lei municipal até 15 de julho de 2027;

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

III – entrega de 100% dos produtos e realização das atividades participativas e capacitações previstas;
IV – disponibilização de bases de dados, memórias de cálculo, planilhas, formulários e documentos em formato editável;
V – implantação de instrumentos permanentes de governança, monitoramento, avaliação, transparência e prestação de contas;
VI – capacitação das comissões e equipes municipais para utilização e atualização autônoma dos instrumentos produzidos;
VII – ampliação da participação da comunidade educacional e da sociedade civil, comprovada por registros das oficinas, consulta e audiência pública;
VIII – redução de retrabalho, inconsistências metodológicas e dependência futura de consultoria externa, mediante transferência efetiva de conhecimento;
IX – coerência verificável entre diagnóstico, diretrizes, metas, estratégias, indicadores, responsáveis e prazos do novo PME.
Os resultados serão aferidos por checklist de conformidade de cada produto, registros de participação, termos de recebimento, verificação da entrega dos arquivos editáveis e relatório final da execução.

Sigilo, proteção de dados e propriedade dos documentos

A contratada deverá manter sigilo sobre as informações restritas ou ainda não publicadas a que tiver acesso durante a execução.

Quando houver tratamento de dados pessoais, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A contratada não poderá divulgar documentos, dados, resultados ou imagens relacionados à contratação sem autorização prévia da Administração.

Todos os documentos, bases organizadas, instrumentos e produtos elaborados especificamente para o Município deverão ser entregues à Administração durante a execução e ao seu final, aplicando-se a cessão integral dos direitos patrimoniais prevista no item 8.6 e no art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

A execução deverá priorizar:
I – Utilização de documentos e processos digitais;
II – Redução do consumo de papel e materiais impressos;
III – realização de reuniões virtuais quando compatíveis com a natureza da atividade;
IV – Racionalização dos deslocamentos;
V – Utilização responsável de recursos materiais e tecnológicos.

Subcontratação

É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros da coordenação técnica e das atividades que constituam o núcleo intelectual da contratação. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da Administração, a subcontratação de atividades meramente acessórias, desde que não comprometa a unidade metodológica, a responsabilidade técnica e a qualidade dos resultados.

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

Garantia contratual
Não será exigida garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os pagamentos serão vinculados à efetiva entrega e ao recebimento dos produtos, com possibilidade de rejeição, correção e glosa das parcelas executadas em desconformidade.
A dispensa da garantia não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações, pela correção dos produtos e pelos danos decorrentes da execução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei 14.133/2021.

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei 14.133/2021.

Referência ao Plano de Contratação Anual
Código de Referência no Plano de Contratação Anual: PL – 275-2026
Objeto: Prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assessoramento e consultoria metodológicos e técnicos á Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a avaliação do Plano Municipal de Educação anterior, a elaboração participativa do Plano Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021.

Antes da publicação do edital e, conforme o caso, antes do início da execução, a Secretaria Municipal de Educação deverá:
I –Constituir ou atualizar as comissões responsáveis pela elaboração e pelo monitoramento do PME;
II – reunir e disponibilizar à contratada as leis, regulamentos, relatórios, dados e documentos necessários;
III – Definir os setores, conselhos, unidades escolares e segmentos que participarão das atividades;
VI – Organizar os espaços, recursos tecnológicos e meios de divulgação necessários às reuniões, oficinas e consultas;
V– Definir os responsáveis pela análise e validação dos produtos;
VII – elaborar e aprovar o cronograma físico-financeiro compatível com o prazo legal para publicação do PME;
VIII – promover, com a área competente, a correção do registro da contratação no Plano de Contratações Anual, atualmente vinculado a categoria que não corresponde integralmente ao objeto;
IX – Assegurar a disponibilidade dos servidores e representantes que participarão das etapas de elaboração e validação.

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021.

A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, diretos ou indiretos, considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto. As atividades não envolvem intervenção ambiental, geração relevante de resíduos ou emissões poluentes. Deverão ser priorizados documentos digitais, reuniões virtuais quando adequadas, racionalização dos deslocamentos e impressão apenas quando necessária.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

[X] **VIÁVEL** [] **VIÁVEL COM RESTRIÇÕES** [] **INVIÁVEL**

Justificativa:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de revisão, atualização e elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Goioerê mostra-se tecnicamente viável, legalmente adequada e administrativamente necessária.

A avaliação das alternativas demonstrou que a execução direta pela Administração Pública, embora não implique contratação externa, apresenta limitações significativas relacionadas à disponibilidade de recursos humanos, à complexidade técnica da atividade, à necessidade de conhecimentos especializados em planejamento educacional decenal, legislação educacional, governança, monitoramento e avaliação de políticas públicas, bem como ao risco de comprometimento das atividades permanentes da Secretaria Municipal de Educação.

Por sua vez, a contratação mediante Concorrência Pública Eletrônica, com julgamento pelo menor preço global, mostra-se adequada porque a qualidade mínima será assegurada pelos requisitos objetivos de habilitação e execução, pela descrição detalhada dos produtos, pelos critérios de recebimento e pela fiscalização contratual. Entre os licitantes que demonstrarem aptidão para cumprir integralmente essas condições, o critério permitirá selecionar a proposta de menor custo para a Administração, preservando o julgamento objetivo e a vantajosidade.

A solução proposta permitirá a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, compreendendo assessoramento e consultoria em planejamento educacional, avaliação de políticas públicas, elaboração de diagnóstico, definição de metas e indicadores, mobilização social, elaboração do novo Plano Municipal de Educação, através de equipe

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

multidisciplinar com experiência técnica e metodologia adequada à complexidade do objeto, permanecendo sob responsabilidade do Município a tomada das decisões administrativas.

Sob o aspecto econômico, a contratação representa alternativa compatível com os princípios da economicidade e da eficiência, considerando que a especialização técnica reduz riscos de retrabalho, inconsistências metodológicas, atrasos na execução e eventuais inadequações legais, além de preservar a capacidade operacional da equipe da Secretaria Municipal de Educação para o desempenho de suas atividades finalísticas.

No aspecto jurídico, a contratação observa os princípios e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento da contratação, à demonstração da necessidade administrativa, à análise das alternativas disponíveis, à definição da solução mais adequada ao interesse público e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Quanto aos aspectos ambientais, verifica-se que a execução dos serviços possui impacto ambiental reduzido, por tratar-se de atividade predominantemente intelectual, desenvolvida com utilização de recursos tecnológicos, documentos digitais e racionalização do consumo de materiais impressos.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, por representar a solução que melhor atende ao interesse público, proporcionando segurança técnica e jurídica, fortalecimento da gestão educacional, alinhamento às diretrizes legais vigentes e suporte qualificado para a revisão do Plano Municipal de Educação, instrumento essencial para o planejamento e o desenvolvimento das políticas públicas educacionais do Município de Goioerê no período decenal.

Goioerê/PR, 03 de setembro de 2026.

assinado digitalmente
ANTONIO DONIZETE BERNINE
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 506219

assinado digitalmente
JULCILEA BUSSOLA DE MELLO
Secretária de Educação
Matrícula nº 505085/5061641

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Telefone (44) 3521 – 8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por ANTONIO DONIZETE BERNINE, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJ7-ODY-3PE-E6N.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/09/2026 às 16:00:16

Assinantes

ANTONIO DONIZETE BERNINE

Assinou em 03/09/2026 às 16:01:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.467.109-**.

Eu, ANTONIO DONIZETE BERNINE, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

JULCILEA BUSSOLA DE MELLO

Assinou em 03/09/2026 às 22:28:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.354.919-**.

Eu, JULCILEA BUSSOLA DE MELLO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KJ7-ODY-3PE-E6N